

SONAE CAPITAL

**Política para a prevenção da
corrupção e infracções conexas**

Junho de 2022



A Sonae Capital pauta a sua actividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Acreditamos que os princípios e comportamentos materializam os valores e estabelecem o guia de actuação de uma organização, fortalecendo a sua razão de existir. Acreditamos que a forma como trabalhamos, como nos desenvolvemos e nos relacionamos, dita aquilo que somos e a Cultura que se vive numa organização. Em honra a estes ideais, a Sonae Capital adoptou, para si e para todas as suas unidades de negócio, um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detectar e sancionar actos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da Sociedade, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”), é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, “Programa de Cumprimento Normativo”):

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas da Sonae Capital (“PPR”);
- (ii) uma Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Política Anticorrupção” ou “Política”);
- (iii) um programa de formação; e,
- (iv) um canal de denúncias e respectivo Regulamento de Comunicação de Infrações (*Whistleblowing*).

1. OBJECTO

1.1. A presente Política estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de actuação, transversais a todas as suas actividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, a qual deve ser lida em conjunto com o Código “Ser Sonae Capital” e o Regulamento de Comunicação de Infrações (*Whistleblowing*), ambos disponíveis em www.sonaecapital.pt.

1.2. Para efeitos da presente Política, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

- a.** Código “Ser Sonae Capital”: conjunto de princípios que regem a actividade das empresas do Grupo Sonae Capital e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos sociais e por todos(as) os(as) Colaboradores(as), na sua relação com Clientes, Fornecedores(as) e restantes *Stakeholders*. Destina-se também a entidades terceiras, contratadas por ou actuando em nome da Sonae Capital, nos casos em que esta possa ser responsabilizada pelas suas acções. Encontra-se disponível em www.sonaecapital.pt.

- b.** Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais (em conjunto, “Colaboradores(as)”): todos(as) os(as) colaboradores(as) do Grupo Sonae Capital, incluindo órgãos sociais de todas as empresas do Grupo.
- c.** Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na sua redacção actual, na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na sua redacção actual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, na sua redacção actual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, na sua redacção actual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na sua redacção actual. Fica igualmente abrangida a sua versão em cada momento em vigor bem como outros diplomas que no futuro venham a disciplinar matérias que, pela sua natureza, se devam considerar aqui abrangidas.
- d.** Grupo Sonae Capital ou Grupo: o grupo de empresas detido e associado à Sonae Capital, SGPS, S.A. e constituído pelas suas participadas.
- e.** Influência Significativa: o poder de participar das decisões das políticas financeira e operacional de determinada entidade ou de uma actividade económica, mas que não confere o controlo sobre essas políticas.
- f.** Parceiros: os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços ao Grupo Sonae Capital, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.
- g.** Sociedade: Sonae Capital ou suas participadas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 2.1.** A presente Política enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como, com as respectivas adaptações, a todos os que representem a Sociedade e a todos os Parceiros.
- 2.2.** A política anticorrupção da Sonae Capital é aplicável a todas as sociedades por si participadas (“Grupo Sonae Capital”), sem prejuízo do enquadramento legal aplicável nas respectivas geografias e das adaptações específicas que sejam necessárias em função da actividade prosseguida pelas mesmas, do número de trabalhadores e dos concretos riscos de corrupção, nos seguintes termos:

- a. no caso de sociedades integralmente dominadas pela Sonae Capital, os respectivos órgãos de administração deverão proceder à transposição desta Política;
- b. no caso de (i) sociedades em que a Sonae Capital exerça controlo ou co-controlo; e de (ii) sociedades em que a Sonae Capital detenha uma participação mas não exerça controlo ou uma Influência Significativa, os membros dos órgãos de administração das respectivas sociedades cuja nomeação tenha sido proposta pela Sonae Capital, devem incentivar a adopção dos princípios ínsitos nesta Política, bem como promover a adopção das medidas necessárias para, na medida do possível, incentivar a adopção das regras e procedimentos constantes da mesma e, em qualquer caso, sempre em cumprimento da legislação em vigor.

3. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

- 3.1.** O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pela Comissão Executiva da Sonae Capital, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da Sociedade.
- 3.2.** O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.
- 3.3.** O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da Política Anticorrupção e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

4. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – REGRAS DE CONDUTA E ACTUAÇÃO

- 4.1.** A Sonae Capital repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infracção conexas, de forma activa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.
- 4.2.** Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infracções Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infracção conexas previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):

- a. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma acção ou decisão;
- b. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- c. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d. obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o(a) Colaborador(a) ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

4.3. No exercício da actividade do Grupo Sonae Capital, podem ser frequentes as interacções com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interacções ser pautadas pela maior rectidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições da presente Política.

4.4. Para efeitos da presente Política, e sem prejuízo do disposto no Código de Conduta “Ser Sonae Capital” no que aos Brindes e Ofertas Comerciais respeita, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a actividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

5. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome de qualquer sociedade do Grupo Sonae Capital ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome de qualquer sociedade do Grupo, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.1. Com o objectivo de assegurar que os terceiros contratados pela Sonae Capital e qualquer das empresas do Grupo respeitam a presente Política e a legislação existente em matéria de prevenção

de corrupção e infracções conexas, a Sonae Capital definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

6.2. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a.** A contratação de terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- b.** A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objectivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
- c.** A escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- d.** As condições aceites pela Sociedade (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (excepto se alguma razão legítima o justificar);
- e.** Os terceiros contratados aceitam a Política Anticorrupção da Sonae Capital.

7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. O incumprimento das regras constantes na presente Política por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infracção grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infractor e da gravidade da infracção, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:

- a.** Repreensão não registada;
- b.** Repreensão registada;
- c.** Sanção pecuniária;
- d.** Perda de dias de férias;
- e.** Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f.** Despedimento com justa causa.

7.2. O incumprimento das regras constantes na presente política por parceiros e outros terceiros, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infracção.

7.3. O não cumprimento das normas da política poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infractores, e, ainda, consoante a gravidade da infracção e a culpabilidade do infractor, dar origem a sanções criminais.

7.4. Os crimes de Corrupção e Infracções Conexas referidos nesta Política são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

- 7.5.** O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infracção cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adoptadas ou a adoptar pela Sociedade no âmbito do seu sistema de controlo interno.

8. CANAL INTERNO DE DENÚNCIA

- 8.1.** A Sociedade dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de actos de corrupção e infracções conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Directiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à protecção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- 8.2.** A recepção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infracções, disponível em www.sonaecapital.pt.

9. FORMAÇÃO

- 9.1.** A Sociedade assegura a realização de um programa de formação interna periódica sobre o conteúdo da presente Política, a todos(as) os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infracções conexas.
- 9.2.** A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

10. VIGÊNCIA E REVISÃO

- 10.1.** A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva e deverá ser revista a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica ou societária do Grupo Sona Capital, que justifique a sua revisão.
- 10.2.** A presente Política é divulgada, na sua versão mais actual, aos seus trabalhadores e está disponível para consulta no site oficial na internet (www.sonaecapital.pt).

SONAE CAPITAL

